

Lei nº 2.771 de 22 de março de 2016 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES Nº001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

22/03/2016 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO**, CNPJ nº 96.210.730/0001-01, com sede na Rua Antônio Manoel, 701, centro, na cidade de Santo Ângelo, neste ato representado pelo seu provedor **BRUNO WALTER HESSE**, brasileiro, portador do RG nº. 3005539667, inscrito no CPF nº. 042.628.590-53, doravante designada **CONTRATADA** e de outro, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, inscrito no CNPJ nº 87.613.030/0001-51, com sede na Rua Boa Vista, nº 265, neste ato representado pela Prefeita **JANETE TERESINHA DAUEK**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2043829924, CPF sob nº 703 675 230 00 e que tem entre si justo e acordado o presente Convênio de Prestação de Serviços.

Art. 2º O Município repassará para a Associação Hospital de Caridade De Santo Ângelo o valor de R\$ 72.597,30(setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos) prevista no convênio que será pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.259,73 (sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) mensais, havendo desta forma o pagamento dos serviços prestados até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3.º A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.05.10.302.0027.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir do 1º de março 2016.

Guarani das Missões, 22 de março de 2016.

Janete Teresinha Dauek

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sônia J. Levandowski Urbanski

Secretária Municipal da Administração

TERMO CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o município de **GUARANI DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interna no CGC/MF sob nº **87.613.030/0001-51**, com sede administrativa à Rua Boa Vista nº 265, neste ato representado pela Senhora Prefeita **JANETE TERESINHA DAUEK**, brasileira, portadora do RG nº 2043829924, CPF sob nº 703675230-00 e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTO ÂNGELO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.210.471/0001-01, com sede na Rua Antônio Manoel, 701 centro, na cidade de Santo Ângelo, neste ato representado pelo seu provedor o Senhor **BRUNO WALTER HESSE**, brasileiro, portador do RG nº. 3005539667, inscrito no CPF nº. 042.628.590-53, têm entre si justo e acordado o presente **CONVÊNIO** assistencial médico hospitalar, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal xxx de xxx de xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a prestação, pela **CONVENIADA**, de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, e atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, aos beneficiários do **CONVENIENTE**, sob condições gerais acordadas entre as partes e definidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Poderá a **CONVENIENTE**, contratar serviços da **CONVENIADA**, para atuar de forma complementar, na modalidade de

consultas médicas ou outros, em quantidades, valores e horários específicos e definidos em aditivo ao convênio atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS OFERECIDOS

A CONVENIADA, disporá de serviços médicos, em regime de sobreaviso, para o atendimento, em caso de necessidade definida pelo médico **PLANTONISTA** do Pronto Atendimento, de algumas especialidades médicas e serviços abaixo relacionados:

1. Anestesiologia
2. Cirurgia Buco Maxilo Facial
3. Cardiologia Clínica
4. Cirurgia Geral
5. Cirurgia Vascular
6. Ginecologia/obstetrícia
7. -Serviços de Imagem (RX, Tomografia, USG, Laboratório, Banco de Sangue)
8. Neurologia Clínica
9. Pediatria Clínica
10. Neurologia Cirúrgica
11. Otorrinolaringologia
12. Pneumologia
13. Plantonista Clínico
14. Traumato/Ortopedia
15. Urologia

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **CONVENIADA**, dar-se à nas dependências da **CONVENIADA**,mas especificamente na unidade de Pronto Atendimento e compreendem :

I - execução de serviços de urgência e emergência;

II - - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;

III - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

IV - execução de procedimentos diagnósticos;

V - serviços de anestesiologia.

VI - em caso, da **CONVENIADA** receber o beneficiário e não ser referência, deverá providenciar o encaminhamento do mesmo para outro hospital de referência, cabendo ao **CONVENIENTE** o transporte do beneficiário.

VII - Não poderá a **CONVENIADA** cobrar ou onerar qualquer espécie de complemento extra aos serviços oferecidos/executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMOÇÃO

Fica estabelecimento que as despesas com a remoção do beneficiário para o atendimento ou internação e após a alta o retorno ao município de origem, correrão por conta do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** fica obrigado a:

I - dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços, objeto deste **CONVÊNIO**;

II - fornecer autorização ao beneficiário a fim de que possa se valer dos direitos ora **CONVENIADOS**, a qual será apresentada à **CONVENIADA** na ocasião do atendimento;

III - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

IV - zelar para que a Assistência Médico-Hospitalar ora **CONVENIADA** sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste **CONVÊNIO**, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONVENIADA**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

V - Zelar para que a **CONVÊNIA** atenda o beneficiário do **CONVENENTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** fica obrigada a:

I - atender os beneficiários do **CONVENENTE** com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - manter os consultórios em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e higiene;

III - caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

IV - verificar a regularidade do encaminhamento dos beneficiários do **CONVENENTE**, exigindo a apresentação da autorização para o atendimento;

V - atender os beneficiários do **CONVENENTE** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;

VI - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

VII - zelar para que os serviços ora **CONVENIADOS** sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste **CONVÊNIO**;

VIII - zelar para que o beneficiário do **CONVENENTE** seja atendido dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONVENENTE** pagará à **CONVENIADA** o valor de R\$ 72.597,30 (setenta e dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos) prevista no convênio que será pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.259,73 (sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais setenta e três centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 12 (doze) do mês subsequente a prestação do serviço, em depósito bancário a **CONVENIADA** na conta Banrisul, Agência 0370, Conta 06.000517.9-8, código identificador 8-6

Parágrafo Segundo - Será fornecido pela **CONVENIADA**, mensalmente, relatório dos atendimentos prestados no mês anterior para fins de acompanhamento.

Parágrafo Terceiro - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a **CONVENIADA** suspender o atendimento.

Parágrafo Quarto - A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contando a partir de 1º de março de 2016, sendo necessária sua reavaliação após este período para posterior renovação, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente **CONVÊNIO** poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste **CONVÊNIO**;

Parágrafo Segundo - até da data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do **CONVENENTE**, bem como os pagamentos à **CONVENIADA** dos serviços a eles referentes nos termos acordados.

Parágrafo Terceiro - As penalidades para a **CONVENIADA** na inexecução parcial ou total do **CONVÊNIO** ora firmada, são as mesmas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinando com o disposto na Teoria Geral dos Convênios.

Parágrafo Quarto - A **CONVENIADA** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos ao sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes, ou de outra maneira, quando a forma legal assim o permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Ângelo para dirigir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está descrito, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Guarani das Missões, 22 de março de 2016

BRUNO WALTER HESSE

JANETE TERESINHA DAUEK

Provedor

Prefeita

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: